



LEI Nº 1.797/2010, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

“Assegura ao acompanhante de idoso ou de pessoa portadora de necessidades especiais o direito a vaga no transporte da Secretária de Saúde Municipal e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:


Artigo 1º - Ao acompanhante de idoso ou de pessoa portadora de necessidades especiais, que comprovadamente necessite acompanhá-los em seus deslocamentos para tratamento de saúde, feitos em transporte da Secretária Municipal de Saúde, fica garantida a sua vaga neste mesmo transporte.

Parágrafo Primeiro – Considera-se idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Parágrafo Segundo – A comprovação da necessidade de acompanhamento de idoso ou de pessoa portadora de necessidades especiais far-se-á conforme regulamento a ser editado, pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina Verde/MG,
aos 25 dias do mês de novembro de 2010.


REINALDO ASSUNÇÃO TANNUS
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG em:

25/11/10


MARCOS DONIZETTI MARTINS LIMA
Secretário Municipal de Administração